



Protocolo Administrativo nº 937/2025.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21

Inexigibilidade 09/2025

Contrato nº 027/2025.

CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade R.G. nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, CNPJ 07.112.529/000146**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Torre Empresarial Mundo Plaza, Loja 3305, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **BERNARDO DE CARVALHO BARBOSA**, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED]. As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Protocolo Administrativo nº 937/2025 com todos seus anexos, Termo de Referência (fls. 235/239-Anexo) e demais normas legais, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 Contratação de assinatura “Pesquisa Jurídica Avançada”, que permite mediante acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações para 10 usuários. Todo o conteúdo estará disponível em até 7 (sete) dias após recebimento da nota de empenho, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas atreladas ao plano Avançado feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura "Pesquisa Jurídica Avançada" para acesso, através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, de 10 usuários. Todo o conteúdo estará disponível imediatamente, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado.	Serviço	01	R\$ 7.714,20	R\$ 7.714,20

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;**
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica**
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e**
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.0. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Por se tratar de uma base de dados de acesso online, o prazo de entrega se refere à disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários em até 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.0 O valor da contratação é de **R\$ 7.714,20 (sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).**

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima dependerá da efetivação dos serviços prestados, conforme Termo de Referência.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O pagamento será efetuado em parcela única à vista em até 15 (quinze) dias úteis após o Recebimento da Nota Fiscal.

6.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada com o Termo de Recebimento Provisório e outros documentos, nos moldes constantes no Termo de Referência, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

6.2 Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.0 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento **estimado em 16/05/2025**.

7.1. A contratada poderá solicitar repactuação de preços ou o realinhamento de preços anteriores ao prazo mínimo, conforme descrito:

7.1.1. Quando do aumento de valor de mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.1.2. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.1.3. Quando do aumento de valor decorrer de fator imprevisível de matéria prima ou decorrente de condições atípicas, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como comprovação da situação que incorreu no aumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. **A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.0. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.2. Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira em dias úteis, de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas (horário de Brasília), com prazo de até 72 (setenta e duas) horas para a tentativa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado juntamente com o fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, caso não consiga solucionar em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que venha a prejudicar o uso da Plataforma e se verifique no local dos serviços.

9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao consumo dos serviços

9.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.7.2. Comprometer-se cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.7.3. Comprovar o compromisso com a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.7.4. Guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de esclarecimento, o Contratado não será responsabilizado por arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco da Contratante no dimensionamento dos quantitativas da proposta.;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1) der causa à inexecução parcial do contrato;**
- 2) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- 3) der causa à inexecução total do contrato;**
- 4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- 5) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- 6) praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- 7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- 8) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. Multa:

10.1.4.1. **Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;**

10.1.4.2. **O atraso superior a 30 dias;** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.3. Para infrações descritas na alínea “a” do subitem 10.0, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

10.1.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.0, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.

10.1.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.0, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.

10.1.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.0, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.

10.1.4.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.0, de 2 % a 5 % do valor do Contrato.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese



alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes



de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.0. O contrato será extinto ao final do prazo de 12 (doze) meses.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado decorrer de culpa do contratado:

- 1) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 2) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **04.01.00 3.3.90.40 03.122.7001-2.263**

12.1. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.0 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.0 Fica nomeada como Gestora do Contrato a Servidora **Nayara Alberti Lourenço da Costa**, ocupante do cargo de Repcionista, lotada na Procuradoria-Geral do Município.

15.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

15.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

15.2.1. Em caso de alteração, o fiscal a ser substituído deverá entregar cópia do livro de ocorrência ao novo nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.0 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.0 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.



**FERNANDO
LUBRECHET**

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EN-BRANCO), OU=
[REDACTED] OU=vcf-pocifern, CN= [REDACTED]
*FERNANDO LUBRECHET
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025/09/16 10:46:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

**BERNARDO DE
CARVALHO
BARBOSA**

Assinado de forma digital por
**BERNARDO DE CARVALHO
BARBOSA**
Dados: 2025.09.11 20:54:30 -03'00'

GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

CNPJ 07.112.529/000146

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
Data: 11/08/2025 10:16:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 01

DAVIDSON DIEGO FIORELLI

Assinado digitalmente por
DAVIDSON DIEGO FIORELLI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB: OU=0341103000170
OU=vcf-pocidiego, CN=naturatipo
A3, OU=ADVOGADO,
CN=DAVIDSON DIEGO FIORELLI
Localização: sua localização com os termos
definidos por minha assinatura neste
documento
Localização: sua localização de
origem ou aqui
Data: 2025-08-11 10:13:27
Foxit Reader Versão: 9.7.1

TESTEMUNHA 02



Protocolo Administrativo nº 937/2025.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21

Inexigibilidade 09/2025

Contrato nº 027/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

OBJETO: Contratação de assinatura “Pesquisa Jurídica Avançada”, que permite mediante acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações para 10 usuários. Todo o conteúdo estará disponível imediatamente, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas atreladas ao plano Avançado feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.714,20 (sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura “Pesquisa Jurídica Avançada” para acesso, através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, de 10 usuários. Todo o conteúdo estará disponível imediatamente, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado.	Serviço	01	R\$ 7.714,20	R\$ 7.714,20



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
[REDACTED] OU=videoconferencia, CN=
FERNANDO LUBRECHET [REDACTED]
[REDACTED]
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.09.16 16:47:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 937/2025.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21

Inexigibilidade 09/2025

Contrato nº 027/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

OBJETO: Contratação de assinatura “Pesquisa Jurídica Avançada”, que permite mediante acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações para 10 usuários. Todo o conteúdo estará disponível imediatamente, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas atreladas ao plano Avançado feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.714,20 (sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 2) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 3) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 4) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 5) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

1) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE;

Nome: FERNANDO LUBRECHET

**FERNANDO
LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=[REDACTED], OU=
videoconferencia, CN=FERNANDO
LUBRECHET
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2025.09.16 16:48:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Bernardo de Carvalho Barbosa

BERNARDO DE CARVALHO Assinado de forma digital por BERNARDO
DE CARVALHO BARBOSA [REDACTED]
BARBOSA [REDACTED]
Dados: 2025.09.11 20:55:41 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Nayara Alberti Lourenço da Costa

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA
Data: 11/08/2025 10:11:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI

Cargo: Procurador-Geral

TIAGO
ALBERTO
FREITAS VARISI

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS
VARISI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU= [REDACTED]
[REDACTED] Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS
VARISI
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Data: 2025.08.11 10:22:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

CNPJ Nº: 07.112.529/000146

PROTOCOLO ADM. Nº 937/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21

CONTRATO Nº: 027/2025

OBJETO: Contratação de assinatura “Pesquisa Jurídica Avançada”, que permite mediante acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações para 10 usuários. Todo o conteúdo estará disponível imediatamente, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas atreladas ao plano Avançado feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.714,20 (sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO
LUBRECHET:1

Assinado digitalmente por FERNANDO
LUBRECHET:1
Nº: C-BR_O-ICP-Brasil_OU-Secretaria de Receta
Federativa do Brasil_RFB_OU-RFB-e-CPF_A3_OU-(EM
BRANCO).OU=1
Data: 2025-09-16 16:48:42-03'00'
OU=videoconferencia
CN=FERNANDO LUBRECHET:1#043407644
Razão: Eu sou responsável este documento
Local: https://pib.senado.gov.br
Data: 2025-09-16 16:48:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED], indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **15/07/2025** às **14:08:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

5BACF1C52EC72AA9D3662B8EE4992537D8AF9B653C95931897ED02E9EC

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave
ed191700-ba92-496f-b21c-df1fb3388ffb

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





ANEXO – Termo de Referência
Protocolo 937/2025 – fls. 235/239

Protocolo Administrativo nº 937/2025.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21

Inexigibilidade 09/2025

Contrato nº 027/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA

OBJETO: Contratação de assinatura “Pesquisa Jurídica Avançada”, que permite mediante acesso à plataforma Jusbrasil (jusbrasil.com.br) (“Plataforma”), através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil, consulta, cópia e download de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, bem como acompanhamento e consulta de até 5 (cinco) processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações para 10 usuários. Todo o conteúdo estará disponível imediatamente, pelo período de 12 meses. As atualizações periódicas atreladas ao plano Avançado feitas pela Goshme Soluções para internet LTDA (Jusbrasil) incorporam-se ao conteúdo contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.714,20 (sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte centavos).